



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp2013@outlook.com](mailto:cmsjp2013@outlook.com) – Tel: (38) 38321397

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.134 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **AUTORIA DOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS)**

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais através de seus representantes legais aprova, e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica-se o artigo 67 da Lei Municipal nº 1.134/1995 para acrescentar o parágrafo terceiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Será incluído no cálculo para concessão do adicional por tempo de serviço quinquenal, bem como sexta parte para todos os períodos em que o servidor laborou anteriormente a data de sua posse para o Município de São João do Paraíso, independente da forma de admissão, com exceção daquele período laborado como prestador de serviço, contratado através de processo licitatório.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 28 de fevereiro de 2018.

**ROBERTO CÉSAR MENDES**  
Presidente da Câmara Municipal

Promulgada em 28 de fevereiro de 2018.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28/02/2018